



memorando aos clientes

27.12.2018

Invalidez da Taxa de Controle de Incentivos Fiscais

A Taxa de Controle de Incentivos Fiscais (“TCIF”) é exigida, de acordo com sua lei de regência, com base em duas hipóteses, quais sejam: **(i)** atribuição de valor aos pedidos de licenciamento de importação, no montante fixo de R\$ 200,00, observado o limite de 0,5% do valor total das mercadorias, e **(ii)** atribuição de valor às mercadorias constantes do pedido de licenciamento, individualmente, no montante fixo de R\$ 30,00, também devendo ser observado, da mesma maneira, o limite de 0,5% do valor de cada uma das mercadorias.

Nesses moldes, compreendemos que a taxa recai sobre o valor da mercadoria ou dos serviços prestados, desvirtuando a natureza desse tributo para imposto, já que as taxas têm como pressuposto de validade o custeamento de atividades estatais, sejam serviços disponibilizados, seja o exercício do poder de polícia, conforme determina a Constituição Federal.

Assim, a incidência da taxa apenas se justifica enquanto contraprestação, direta ou indireta, a essa atividade estatal. No caso da TCIF, o valor arrecadado com a TCIF supera em muito os custos da Superintendência da Zona Franca de Manaus (“SUFRAMA”) em igual período de apuração.

Esse entendimento foi recentemente acolhido pela 1ª Vara Federal do Estado do Amazonas, em decisão liminar que entendeu pela impossibilidade de cobrança da TCIF, incidente sobre a entrada de mercadorias na área da Zona Franca de Manaus.

O escritório **schneider, pugliese**, está à disposição para avaliar todos os aspectos decorrentes do pagamento da TCIF, bem como as demais taxas devidas à SUFRAMA.

